LEI Nº 1.535 / 2013.

VILAND BORK, Prefeito Municipal de Luis Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Contrato de Comodato para a entrega e uso de (01) um veículo de Patrimônio do Município de Luis Alves, à ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES, inscrita no CNPJ sob nº 79.375.168/0001-31, associação esta sem fins lucrativos, situada as margens da rodovia SC 413, nº 4000- Vila Nova neste Município.

Art.2° -O veículo objeto do presente contrato, contem as seguintes características:

- (01) Um Veículo, marca FIAT, Tipo Caminhoneta, Modelo STRADA FIRE FLEX, Ano 2007, Modelo 2008, Placas MFW 4539, Renavan 953231810.

Parágrafo Único: O veículo entregue se destina única e exclusivamente. A dar apoio e desenvolver ações para promover o desenvolvimento da bananicultura da região de abrangência da associação.

Art. 3° - O prazo do presente Contrato de Comodato será de (03) três anos.

Art. 4° - Ficará a encargo da Associação dos Bananicultores do Município de Luís Alves:

I – Usar o veículo exclusivamente para o fim a que se destina;

II – Zelar pela guarda, conservação e manutenção do veículo, mantendo sempre em perfeito estado de funcionamento;

III – Responsabilizar-se total e solidariamente por qualquer acidente que possa se envolver o veículo, como por eventuais danos materiais, pessoais, estéticos e morais aos seus ocupantes e a terceiros, como também por outras indenizações a terceiros;

IV – Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito e pelos efeitos dessas;

V – Responsabilizar-se pelo licenciamento anual do veículo e apresentar no prazo de 24 horas, apólice de seguro total, em favor da Prefeitura, contra possíveis danos materiais, pessoais, estéticos e morais, causados a seus ocupantes e à terceiros na utilização do veículo colocado a sua disposição, sob pena de rescisão do presente contrato;

VI – Responder pela mora, suportando os riscos, arcando com as conseqüências da deterioração ou perda da coisa emprestada, mesmo em casos de caso fortuito e força maior;

VII – Restituir o bem no prazo estabelecido.

Art. 5° - O Município poderá realizar vistorias para constatação e verificação de regularidade do presente contrato, em conformidade com a presente Lei.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 09 de Agosto de 2013.

VILAND BORK
Prefeito Municipal de Luis Alves

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
09 . 08 . 2013